

CONTRATO SOCIAL

HOTEL RODOVALHO DE ALENCAR LTDA - ME

CNPJ: 21.034.556/0001-79

MARIA CLEOMAR MATOS DE ALENCAR, brasileira, viúva, comerciante, nascida em 21 de março de 1943, natural de Iguatu, Ceará, portadora da cédula de identidade nº 42248-80-SSP-CE, e CPF nº 389.110.943-15, residente e domiciliada na Rua Guilherme de Almeida, 571, Bairro Parque Santa Maria, CEP. 60.873-120, empresário, com sede a Rodovia BR 116, 2928 A, Parque Santa Maria, Cep. 60873-164, inscrita no C.N.P.J nº 21.034.556/0001-79 e com registro na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob nº 2310359725-4, por despacho de 01/09/2014, com atividades iniciadas em 28/08/2014, fazendo uso do que permite §3 do artigo 968 da lei 10.406/2002 com redação alterada pelo Art. 10 da Lei complementar 128/2008, ora transformando seu registro de EMPRESARIO em SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, uma vez que esta sendo admitido a sócia **CAMILLE MARIA GRANJEIRO DE ALENCAR**, brasileira, solteira, maior, Advogada, nascida em 30/05/1990, natural de Fortaleza, Ceará, inscrita no CPF nº 042.325.303-47 e OAB-Ce nº 28813, residente e domiciliada a Rua. Doutor José Lourenço, 1990 Apto. 902 - Bairro Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP. 60.115-281, passando a constituir neste ato o tipo Jurídico de SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, a qual será regida doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Sociedade girará sob a denominação social de **HOTEL RODOVALHO DE ALENCAR LTDA-ME** e destinará para este estabelecimento o nome de fantasia de HOTEL 116, e terá sua sede estabelecida e Rodovia BR 116, nº 2928 A, Parque Santa Maria, Cep. 60873-164, Fortaleza, Ceará.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial, e escritórios representantes nesta ou em qualquer outra cidade do Brasil, embora nesta data não as possua.



CLÁUSULA TERCEIRA:

A empresa, doravante sob forma de sociedade, iniciou suas atividades em 28 de agosto de 2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA:

A pessoa jurídica doravante sob forma de sociedade tem como objeto social, a atividade de hotéis, (Cnae. 5510801)

CLÁUSULA QUINTA:

O capital social da pessoa jurídica doravante sob forma de sociedade passará a ser de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), sendo R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) representado pelo acervo da atividade empresarial por parte da sócia MARIA CLEOMAR MATOS DE ALENCAR, acima qualificada, e R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), da integralização de capital em moeda corrente nacional, por parte da sócia ora admitida Camille Maria Granjeiro de Alencar, já qualificada neste instrumento, dessa forma o capital da sociedade é de R\$ 40.000,00(Quarenta Mil Reais), dividido em 40.000 (Quarenta mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00(Um Real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País, que ficará distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	% participação	Valor do Capital
Maria Cleomar Matos de Alencar	30.000	75%	30.000,00
Camille Maria Granjeiro de Alencar	10.000	25%	10.000,00
Totais	40.000	100%	40.000,00

Parágrafo único – a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA:

A administração da sociedade incumbe a(os) sócio(os) Maria Cleomar Matos de Alencar e Camille Granjeiro de Alencar, o(s) qual(is) recebera(ão) a denominação de administrador(es), cabendo a ele(s), em conjunto, a fixação do valor da retirada mensal, assim como, a forma de distribuição dos resultados.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Caberá ao(s) administradores, assinando isoladamente ou em conjunto a prática dos atos necessários ou convenientes à administração desta, dispondo eles, dentre outros poderes, dos necessários para:

a) representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;

b) assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, contratos de empréstimos e financiamentos, ordens de pagamento e outros.

Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas pela sociedade deverão ser assinadas pelo(s) administrador(es) e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade.

Parágrafo Segundo - A alienação ou oneração de bens imóveis somente poderá efetivar-se mediante a aprovação dos sócios, representando a totalidade do capital social.

Parágrafo Terceiro - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovado pelos sócios, representando a totalidade do capital social.

CLÁUSULA OITAVA:

Os Sócios declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA NONA:

Os sócios poderão fixar suas retiradas mensais a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA:

O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como, preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os lucros líquidos ou prejuízos apurados serão distribuídos aos sócios proporcionalmente à participação de cada um no capital social.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei e em caso de dissolução e liquidação da sociedade, será o liquidante escolhido pelos sócios, representando a maioria do capital social. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:

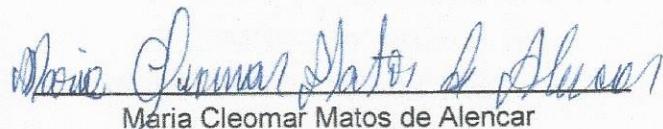
A retirada, exclusão, falecimento ou interdição de um dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o remanescente, pelo prazo previsto em lei, a menos que este resolva liquidá-la. Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qualquer dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado poderão ingressar na sociedade em sua substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

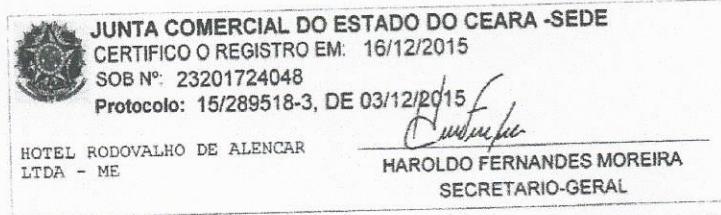
Fica eleito o Foro de Fortaleza, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim decidido assina o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para que produza os efeitos legais, as quais será arquivado na JUCEC – Junta Comercial do Estado do Ceará.

Fortaleza, 25 de Novembro 2015


Maria Cleomar Matos de Alencar


Camille Maria Granjeiro de Alencar



Primeiro Aditivo ao Contrato Social da Empresa

Hotel Rodovalho de Alencar Ltda - Me

CNPJ: 21.034.556/0001-79

Nire: 23201724048

As partes:

CAMILLE MARIA GRANJEIRO de ALENCAR, brasileira, solteira, maior, Advogada, nascida em 30/05/1990, natural de Fortaleza, Ceará, inscrita no CPF n.º 042.325.303-47 e OAB-Ce n.º 28813, residente e domiciliada a Rua. Doutor José Lourenço, 1990 Apto. 902 - Bairro Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP. 60.115-281, e

MARIA CLEOMAR MATOS DE ALENCAR, brasileira, viúva, comerciante, nascida em 21 de março de 1943, natural de Iguatu, Ceará, portadora da cédula de identidade nº 42248-80-SSP-CE, e CPF n.º 389.110.943-15, residente e domiciliada na Rua Guilherme de Almeida, 571, Bairro Parque Santa Maria, CEP. 60.873-120, Fortaleza – Ceará.

Únicas sócias da sociedade empresária limitada Hotel Rodovalho de Alencar Ltda - Me com sede a Rodovia BR 116, 2928 A, Parque Santa Maria, Cep. 60.873-164, Fortaleza-Ceará inscrita no C.N.P.J n.º 21.034.556/0001-79 e com registro na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob n.º 23201724048, por registro em 16/12/2015, resolveram promover nova alteração contratual, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade admite neste ato a sócia MARIA CATARINA DE ALENCAR RIBEIRO, brasileira, solteira, maior, natural de Fortaleza-Ce, nascida em 21/12/1997, estudante, inscrita no CPF n.º 024.220.673-52 e portadora da cédula de identidade n.º 2004009233257 SSP/CE, residente e domiciliada a Rua Guilherme de Almeida, 571-B, Bairro Parque Santa Maria, Fortaleza, Ceará, CEP 60.873-120.

AC *LP* *AA*

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Sócia MARIA CLEOMAR MATOS DE ALENCAR, já qualificado anteriormente, se retira da sociedade neste ato, onde cede e transfere por doação a quantidade de 20.000 (vinte mil) quotas, de R\$ 1,00 (Um) real para cada quota perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), a sócia ora admitida MARIA CATARINA DE ALENCAR RIBEIRO, já qualificada anteriormente, e cede e transfere por doação o saldo remanescente de 10.000 (Dez mil) quotas de R\$ 1,00 (Um) real para cada quota perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), a sócia CAMILLE MARIA GRANJEIRO de ALENCAR, já qualificada neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O capital social da sociedade permanece inalterado no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), dividido em 40.000 (Quarenta mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00(Um Real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País, que ficará distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	% participação	Valor do Capital
Camille Maria Granjeiro de Alencar	20.000	50%	20.000,00
Maria Catarina de Alencar Ribeiro	20.000	50%	20.000,00
Totais	40.000	100%	40.000,00

Parágrafo único – a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA:

A administração da sociedade incumbe a(os) sócio(os) Camille Granjeiro de Alencar e Maria Catarina de Alencar Ribeiro, o(s) qual(is) recebera(ão) a denominação de administrador(es).

CLÁUSULA QUINTA:

Caberá ao(s) administradores, assinando isoladamente ou em conjunto a prática dos atos necessários ou convenientes à administração desta, dispondo eles, dentre outros poderes, dos necessários para:

a) representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;



b) assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, contratos de empréstimos e financiamentos, ordens de pagamento e outros.

Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas pela sociedade deverão ser assinadas pelo(s) administrador (es) e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade.

Parágrafo Segundo - A alienação ou oneração de bens imóveis somente poderá efetivar-se mediante a aprovação dos sócios, representando a totalidade do capital social.

Parágrafo Terceiro - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovado pelos sócios, representando a totalidade do capital social.

CLÁUSULA SEXTA:

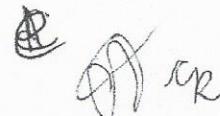
Os Sócios declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA SETIMA:

Fica eleito o Foro de Fortaleza, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA OITVA:

Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do contrato social de consolidação e aditivos não alterados por este instrumento.

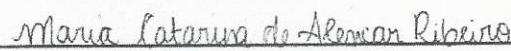


E por estar assim decidido assina o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para que produza os efeitos legais, as quais será arquivado na JUCEC – Junta Comercial do Estado do Ceará.

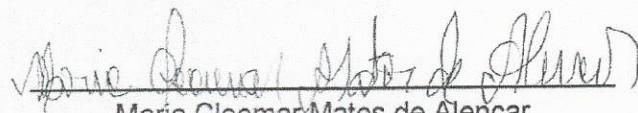
Fortaleza, 21 de Dezembro 2015



Camille Maria Granjeiro de Alencar



Maria Catarina de Alencar Ribeiro



Maria Cleomar Matos de Alencar



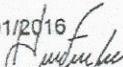
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/01/2016

SOB Nº: 20160063264

Protocolo: 16/006326-4, DE 07/01/2016

Empresa: 23 2 0172404 8
HOTEL RODOVALHO DE ALENCAR
LTDA - ME


HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL